



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



Relator – Conselheiro Antonio Roque Citadini

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE SEGUNDA CÂMARA DE 19/05/2015

ITEM 04

Prestação de Contas – Contrato de Gestão

PROCESSO : TC - 036677/026/11

CONTRATANTE : Secretaria de Estado da Saúde
ORGANIZAÇÃO SOCIAL : Fundação do ABC
ENTIDADE GERENCIADA : Hospital Estadual "Mario Covas" de Santo André
RESPONSÁVEL:

Pela SS: Giovanni Guido Cerri - Secretário
: José Manoel de Camargo Teixeira - substituto
: Wladimir Guimarães Correa Taborda - presidente da
Comissão de Avaliação da Execução dos contratos de Gestão
: Andéa Kawakami e Sandra Checcucci de Bastos
Ferreira - diretores técnicos
: Nilson Ferraz Paschoa - coordenador

Pela OSS: Geraldo Reple Sobrinho e Desiré Carlos Callegari -
superintendentes do hospital
: Marco Antonio Esposito e Wagner Octávio Boratto e
Mauricio Marcos Mindrisz - presidentes da Fundação

MATÉRIA EM EXAME : Prestação de Contas - exercício de 2010
VALOR : R\$ 105.110.175,21

Em exame a Prestação de Contas do **exercício de 2010** relativa ao Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria da Saúde e a Fundação do ABC para operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços da saúde no *Hospital Estadual "Mario Covas" de Santo André*.

O Contrato de Gestão nº 413/07 de 29/06/07, e os Termos Aditivos n. 01/2007, 02/2007, 01/2008, 02/2008, 03/2008, 05/2008, 06/2008, 07/2008, 01/2009, 03/2009, 04/2009, 05/2009, 06/2009, 07/2009, 08/2009, 09/2009, 10/2009, 11/2009, 12/2009, 13/2009, 14/2009, 01/2010, 02/2010, 03/2010, 04/2010, 05/2010, 06/2010, 07/2010, 08/2010, 01/2011, 02/2011, 03/2011, 04/2011, 05/2011, 01/2012, 02/2012 e 03/2012, já foram julgados regulares por Decisões de 2ª Câmara, Acórdãos publicados em 22/03/13 e 21/03/14.¹

¹ TC-024956/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



As prestações de contas referentes aos exercícios de 2008 e 2009, examinadas nos TC-34.948/026/08 e TC-043.522/026/09, também foram julgadas regulares na mesma Decisão publicada em 22/03/13.

Quadro dos termos de Retirratificações e Aditivos referentes aos exercícios, ora examinados:

Demonstração da Execução Financeira de 2010			
Termo	Data	Valor R\$	Observação
Nº 01/10	23.12.09	99.000.000,00	Exercício de 2010
Nº 02/10	11.02.10	967.270,00	Centro de Espec. metabolismo 2010
Nº 03/10	11.03.10	1.233.000,00	Gerenciamento de farmácia
Nº 04/10	28.06.10	1.542.624,00	Ampliar leitos UTI adulto
Nº 05/10	29.06.10	1.920.000,00	Implantar unidade semi intensiva
Nº 07/10	30.09.10	630.000,00	Ampliação de cirurgia ortopédica
Nº 08/10	30.11.10	3.000.000,00	Equilíbrio econômico financeiro
	Total	106.372.894,00	

No **exercício de 2010** foram apurados os seguintes resultados:

ReceitasR\$ 106.245.381,54
DespesasR\$ 109.159.324,35
Saldo ...R\$ (2.913.942,81)

PessoalR\$ 54.322.846,00 = 51,12%
Serviços de Terceiros ..R\$ 27.391.977,29
Total ...R\$ 81.714.823,29 = 76,91%

Valor repassado + aplicação financeira - R\$ 104.580.394,00
Valor aplicado no exercício - R\$ 109.159.324,35
Resultado da execução financeira - R\$ (4.578.930,35)

Déficit acumulado na execução do contrato - R\$ 7.768.694,31

A Fiscalização inicialmente apontou as seguintes ocorrências:

- Execução física e financeira do contrato de gestão - relatório de atividades em desacordo com as Instruções nº 01/08 do Tribunal; déficit na execução orçamentária e divergência apurada nas receitas da aplicações financeiras;

- índice de liquidez específica negativo e índice de participação das receitas do contrato de gestão - Patrimônio Líquido com saldo negativo, apresentando redução de aproximadamente 121%;

- receitas - movimentação financeira com divergência, saldo das disponibilidades diverge do balanço, e conciliação bancária inconsistente com o balaço;

- encargos Sociais - não provisionamento de possíveis perdas com recolhimento do PIS/PASEP;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



- índices de cobertura, endividamento, liquidez geral e imobilização do patrimônio social - índices deficitários, evidenciando insuficiência dos ativos para cobertura das obrigações do Hospital;

- não observância das Instruções nº01/08 no encaminhamento de documentos.

A *Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde da Secretaria* respondeu às ocorrências, alegando: que o nosocômio no exercício de 2010 prestou os seguintes atendimentos:

	Contratado	Realizado
Internações	12.158	12.846
Cirurgia Ambulatorial	4.065	5.066
Urgência	12.000	19.278
Atividade Ambulatorial	205.477	206.039
SADT Externo	36.945	35.960
Tratamentos Clínicos	19.599	20.121

Os atendimentos contratados, no exercício de 2010, foram superiores às metas fixadas em face da demanda de pacientes; que constou copia da Resolução SS nº 247/07, onde consta como objeto a composição de Avaliação; que os poderes conferidos aos membros da Comissão supre o determinado no inciso das Instruções, motivo que nos faz concluir pela desnecessidade de emissão de certidão; que os integrantes da Comissão de avaliação tem termo inicial de atuação a expedição da Resolução de nomeação e o termo final o normativo que a altere, o que ocorreu em 10/09/11, através da Resolução SS nº 88/2011; que os Drs Cláudio de Oliveira e Ney Rodrigues Junior representavam o Conselho Estadual de Saúde e os Drs Celso Antonio Giglio e Marcos Martins a Assembleia Legislativa do Estado, em consonância à exigência legal contida no artigo 9º, inciso III, da Lei Complementar nº 846/98; que os demais integrantes foram indicados pelo Secretário da Saúde, sendo profissionais de notória especialização, de acordo com o inciso II, artigo 9º da Lei citada.

A *Organização Social* apresentou esclarecimentos: que o Relatório de Atividades contendo as realizações e exposição sobre as Demonstrações Contábeis e seus resultados, foi entregue sem o devido encaminhamento pela Organização de Saúde, fato que a partir do exercício de 2011 será corrigido; que o demonstrativo de Resultado do Exercício de 2010 apresentou um saldo deficitário no valor de R\$ 2.200.170,35:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



Demonstrativo - Resultado do Exercício de 2010	
(+) Transferência de Recursos	Repassados
Repasses no período	104.580.394,00
Receitas + Aplicações Financeiras	529.781,21
Outras Receitas	1.881.753,06
Total das Receitas	106.991.928,30
	Realizadas
(-) Despesas no Período	109.192.098,65
Resultado	(2.200.170.35)

A representatividade das despesas foi extraída do Fluxo de Caixa; que a aplicabilidade do recurso repassado é superior na ordem de 2%; que os dados apresentados na Execução Física e Financeira do Contrato de Gestão são informações gerenciais de fluxo de caixa, regime de caixa e não devem ser utilizados para apropriação de Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, por se tratar de princípios incongruentes; as atividades ultrapassaram as metas devido a ocorrência de demandas internas, geradas pelos ambulatorios, oncologia, por intercorrências durante o tratamento, havendo procura de demanda espontânea, mesmo o serviço ser pelo regime de "portas fechadas"; que a demanda inferior de SADT externo se deve a grade de exames subsidiários disponíveis agendados pelos municípios, pelo sistema CONEXA; que o grupo contábil de Patrimônio Líquido deve ser analisado pela sua evolução e interpretado contextualmente no seu conjunto e não por um período específico, que no exercício foi incluído gastos necessários para a ampliação e reformas de áreas/serviços e aquisições de equipamentos médicos e de informática; que o item de disponibilidade bancária em 31/12/10 traz equívocos de transcrição/soma de valores em relação ao extrato bancário: Banco Santander Saldo R\$ 453.354,74 + aplicação R\$ 393.963,74 + R\$ 947.318,48; que a remuneração para os dirigentes do Hospital estão elencadas na Folha de Pagamento; que a Organização Social é isenta do provisionamento da conta PIS/PASEP, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 456 de 05/10/04, aguardando a sentença de mérito; que o hospital apresenta resultado deficitário no período de 2001 a 2011, e empenha-se na busca contínua de alternativas para consolidar seu compromisso institucional e sócio-ambiental e está imbuído na adoção de medidas contingenciais a médio e a longo prazo, já com resultado de equilíbrio orçamentário no exercício de 2011; que os projetos a serem executados ao longo do exercício são elaborados na peça orçamentária e no contrato de gestão correspondente; que o Hospital mantém o Conselho de Administração, conforme Certidão de fls. 08/09 do Anexo I, em conformidade com a LC nº 846/98 e que a Fundação do ABC-OSS matem o conselho de Curadores; que o período de atuação para o cargo de Superintendente é regulamentado pelo Regimento Interno do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



Hospital, estabelecido em cinco anos e com uma recondução permitida, sendo que o novo superintendente tem sua atuação fixada para o período de 2012 a 2016 - Desiré Carlos Callegari de acordo com a Ata do Conselho de Administração do Hospital; que a remuneração foi incorporados à Folha de Pagamento do Hospital e é submetida à reajustes dentro da Convenção Coletiva; que não há previsão de ajuda de custos para nenhum dos membros do Conselho de Administração.

Os Senhores Marco Antonio Espósito e Wagner Octávio Boratto, presidentes da Fundação ABC, apresentaram as mesmas alegações pelos expedientes TC-009674/026/12 e TC-009675/026/12.

A 5ª Diretoria de Fiscalização examinando as justificativas e os documentos trazidos constataram que as certidões acostadas às fls. 6/7 e 8/9 do Anexo na verdade se referem à Diretoria e ao Conselho de Administração do Hospital e não da Fundação, atendendo parcialmente a exigência das Instruções nº 01/08, artigo 40, inciso IV, ficando pendente a certidão dos membros da Diretoria da Organização Social - inciso III do mesmo artigo, os respectivos períodos de atuação, afirmação de não exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS e ato de fixação de suas remunerações, não mencionado no referido relatório; que o inciso II - certidão dos membros do Conselho de Administração da Organização Social, não mencionado naquele relatório, encontra-se parcialmente cumprido; que a Resolução SS-247 de 05/07/07 não é uma certidão, pois a publicação ocorrida em 06/07/07, daquele ato, não expressou os órgãos que os indicados representavam; que o documento de fls. 10 do anexo é cópia simples da publicação no Diário Oficial, sem qualquer assinatura e as falhas de redação em seu preâmbulo e sua estruturação em dois únicos artigos, sendo um o 1º e o outro o 4º, suscitam dúvidas; quais os órgãos que alguns membros da Comissão representam, não foi trazida tal informação em forma de certidão e ainda assim não mencionam os respectivos períodos de atuação, a cópia não atende o determinado pelas Instruções nº 1, deste Tribunal, artigo 40, inciso I; que a cúpula administrativa da Fundação do ABC - Organização Social de Saúde, não se confunde com a do Hospital Estadual Mario Covas de Santo André - Entidade pública Gerenciada, mesmo na participação de membros do Conselho de Curadores daquela no Conselho de Administração deste; que as cópias das citadas Atas são de difícil leitura; que a remuneração dos dirigentes, na citada ata, não se vislumbra a fixação, tão somente, a aprovação de quadro de cargos e salários cuja cópia, não constou da documentação; que essas exigências tem por objetivo obter os atos mediante os quais as mesmas tenham sido fixadas aos dirigentes da Fundação; que o novo modelo de relatório deverá ser abordado na verificação da prestação de contas do exercício de 2011, permanecendo pendente o exigido pelas Instruções deste Tribunal para o exercício de 2010; que continuam pendentes os demonstrativos de resultado, de fluxo de caixa, de mutação do patrimônio, etc, pois as cópias reprográficas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



estão extremamente reduzidas impossibilitando a identificação e a análise de seus elementos; que falta a publicação na Imprensa Oficial dos relatórios financeiros e da execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados; que no que se refere ao resultado do execução, independentemente do regime adotado, seja o de caixa ou o de competência, persiste o déficit na execução, configurando a realização de despesas em montante superior ao das receitas, o relatório trata da execução física e financeira do contrato no decorrer do exercício de 2010; que as divergências das receitas financeiras não foram comprovadas, não sendo apontado o dia e o ano do citado mês de março e em quais extratos estão demonstradas as receitas; que os extratos se referem ao mês de dezembro de 2010 sem quaisquer movimentação relativa a março ou informações quanto a rendimentos de aplicação permanecendo sem esclarecimento da divergência apontada; que os saldos demonstrados nas contas patrimoniais decorrem das execuções em todos os exercícios anteriores; que o saldo do patrimônio líquido consolidou o resultado e apurou um déficit de R\$ 7.768.694,31, e as despesas realizadas se mostraram superior aos das receitas auferidas, contribuindo para o déficit; que os saldos contábeis foram corrigidos e sendo o montante das aplicações R\$ 4.919.629,33 e não como constou; os saldos bancários totalizando R\$ 5.350.606,25; divergências foram corrigidas com os documentos apresentados pela origem - passando o saldo contábil a ser de R\$ 4.919.629,33 e o saldo das disponibilidades consignadas no balanço Patrimonial deve ser de R\$ (1.453.966,33); permanecem outras inconsistências: não provisionamento de possíveis perdas com o recolhimento do PIS/PASEP - estando *sob iudice* a falha se ratifica; os índices de mensuração do déficit e as medidas de contingenciamento anunciadas deverão ser examinadas nas contas dos exercício de 2011.

A Assessoria Técnica Jurídica entendeu que tendo em vista que persistem as falhas apontadas no curso da instrução processual, opinaram pela irregularidade da prestação de contas.

A Procuradoria da Fazenda Estadual se manifestou no mesmo sentido.

Estes autos transitaram na SDG porem foram devolvidos sem manifestação.

É o Relatório.

Voto.

Nesta prestação de contas das vinte imputações feitas pela Fiscalização, destaco alguns aspectos que pesam na avaliação pela regularidade:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



1º) a falta de publicação na Imprensa Oficial dos relatórios financeiros e da execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

2º) o déficit na execução da prestação de contas de 2010:

a- o saldo do patrimônio líquido consolidou o resultado e apurou em déficit de R\$ 7.768.694,31;

b- as despesas realizadas se mostraram superior aos das receitas auferidas, contribuindo para o déficit;

c- os saldos contábeis foram corrigidos e sendo o montante das aplicações de R\$ 4.919.629,33 e não como constou;

d- os saldos bancários totalizando R\$ 5.350.606,25;

3º) que as divergências das receitas financeiras não foram comprovadas, não sendo apontado o dia e o ano do citado mês de março e em quais extratos estão demonstradas as receitas;

4º) os saldos demonstrados nas contas patrimoniais decorrem das execuções em todos os exercícios anteriores;

5º) que permanecem outras inconsistências: não provisionamento de possíveis perdas com o recolhimento do PIS/PASEP - estando *sob judice* a falha se ratifica.

Outro aspecto que verifico estar nas presentes contas trata-se de cobrança de taxa administrativa.

Conquanto a Fiscalização não tenha apontado no relatório quando do exame do presente exercício, determino à Fiscalização que apure o montante gasto a este título, para futuro ressarcimento aos cofres do hospital, pois nos extratos bancários (Anexo) apresentado pela Fundação indicam transferências sem explicações, à mesma titularidade.

À Secretaria da Saúde determino providencia, a respeito, tendo em vista que existe Resolução proibindo tal pratica.

Diante das manifestações desfavoráveis dos órgãos da Casa e PFE *voto pela irregularidade da prestação de contas*, relativas ao exercício de 2010, da Fundação ABC na gerencia do Hospital Estadual "Mario Covas" de Santo Andre, conforme preconiza o artigo 33, inciso III, "c", da Lei nº 709/93, deixo de dar quitação aos responsáveis pela Organização Social Geraldo Reple Sobrinho e Desiré Carlos Callegari-superintendentes do hospital, e Marco Antonio Esposito, Wagner Octávio Boratto e Mauricio Marcos Mindrisz - presidentes da Fundação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



Oficie-se ao Senhor Secretário da Saúde, nos termos do inciso XVII do artigo 2º da Lei 709/93, e à Assembléia Legislativa nos termos do inciso XIV do mesmo Diploma Legal.

Determino à Organização Social que providencie a devolução dos valores recebidos como Taxa de administração, devidamente atualizados.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro

Omor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



Relator – Conselheiro Antonio Roque Citadini

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE SEGUNDA CÂMARA DE 19/05/2015

ITEM 05

Prestação de Contas – Contrato de Gestão

PROCESSO : TC - 022339/026/12

CONTRATANTE : Secretaria de Estado da Saúde
ORGANIZAÇÃO SOCIAL : Fundação do ABC
ENTIDADE GERENCIADA : Hospital Estadual "Mario Covas" de Santo André
RESPONSÁVEL:

Pela SS: Giovanni Guido Cerri - Secretário
: José Manoel de Camargo Teixeira - substituto
: Wladimir Guimarães Correa Taborda - presidente da
Comissão de Avaliação da Execução dos contratos de Gestão
: Andéa Kawakami e Sandra Checcucci de Bastos
Ferreira - diretores técnicos
: Nilson Ferraz Paschoa - coordenador

Pela OSS: Geraldo Reple Sobrinho e Desiré Carlos Callegari -
superintendentes do hospital
: Marco Antonio Esposito e Wagner Octávio Boratto e
Mauricio Marcos Mindrisz - presidentes da Fundação

MATÉRIA EM EXAME : Prestação de Contas - **exercício de 2011**
VALOR : R\$ 117.801.526,22

Em exame a Prestação de Contas do **exercício de 2011** relativas ao Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria da Saúde e a Fundação do ABC para operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços da saúde no *Hospital Estadual "Mario Covas" de Santo André*.

O Contrato de Gestão nº 413/07 de 29/06/07, e os Termos Aditivos e as prestações de Contas de 2008/2009 já foram julgados regulares por Decisões de 2ª Câmara, Acórdãos publicados em 22/03/13 e 21/03/14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



Quadro dos termos de Retirratificações e Aditivos referentes aos exercícios, ora examinados:

Demonstração da Execução Financeira de 2011			
Nº 01/11	16.12.10	58.800.000,00	Janeiro a Junho 2011
Nº 02/11	21.06.11	58.800.000,00	Julho a Dezembro 2011
Nº 03/11	31.08.11	1.000.000,00	Equipamento médico-hospitalares
Nº 04/11	22.12.11	(680.000,00)	Readequação orçamentária
Nº 05/11	29.12.11	80.000,00	Equipamentos
Total		118.000.000,00	

No **exercício de 2011** foram apurados os seguintes resultados:

ReceitasR\$ 119.129.770,81
DespesasR\$ 120.073.116,69
SaldoR\$ (943.345,88)

Pessoal R\$ 59.105.420,30 = 49,23%
Serviços de terceiros ... R\$ 17.895.589,35
Total R\$ 77.001.009,65 = 64,13%

Valor repassado + aplicação financeira - R\$ 117.801.526,22
Valor aplicado no exercício - R\$ 120.073.116,69
Resultado da execução financeira - R\$ (13.009.439,09)

Déficit acumulado na execução do contrato - R\$ 8.712.040,12

Ao final a Fiscalização apontou as seguintes ocorrências:

- *execução físico-financeira do contrato* - déficit acumulado de execução contratual de R\$ 8.712.040,19;
- *parecer conclusivo* - falta de atestado quanto aos incisos X e XII, do artigo 627, das instruções nº 01/08. A justificativa da economicidade baseou-se em dados não específicos;
- *despesas* - A Unidade hospitalar repassou à Fundação do ABC ao longo de 2011, a soma de R\$ 1.262.800,00, a título de Taxa Administrativa, contrariando a Jurisprudência desta Corte, e
- *atendimento às Instruções TCE/SP* - falta de indicação do número do contrato e nome do órgão contratante no corpo dos documentos originais de despesas, descumprimento ao artigo 39, V, das Instruções nº 01/2008.

	Contratado	Realizado
Internações	6.570	6.355
Cirurgia Ambulatorial	2.782	3.250
Urgência	7.800	8.650
Atividade Ambulatorial	104.226	109.141
SADT Externo	19.779	20.240
Tratamentos Clínicos	10.231	24.404
Acompanhamento CEAC		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



A Fiscalização por consequências das apurações dos resultados do exercício enviou por email à Secretaria e à Organização social dando prazo para apresentação de justificativas.

Nenhuma, nem outra compareceu sendo acionado pelo Relator, meu antecessor, o prazo do inciso XIII do artigo 2º da Lei nº 709/93, bem como foram oficiadas.

A *Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde da Secretaria* respondeu às ocorrências, alegando: que a Secretaria mantém profissionais habilitados para os cálculos e recolhimento dos encargos trabalhistas que é posteriormente lançado no Balanço Contábil anual e que o recolhimento de encargos trabalhistas é de inteira responsabilidade da contratada consoante o Contrato de Gestão - clausula segunda, item 9; que o Departamento de Tecnologia da Coordenadoria criou o site denominado "Gestão em Saúde" (WWW.gestao.saude.sp.gov.br) que tem por objetivo processar informações completas sobre as unidades hospitalares e ambulatoriais coordenadas pela Secretaria, gerando índices e relatórios de acompanhamento mensal; que o documento financeiro "fluxo de Caixa" é indispensável para prognosticar eventuais excedentes ou escassez de caixa, o qual é entregue mensalmente à Coordenadoria, bem como o extrato bancário e o DOAR (Demonstração de Origens e Aplicações dos Recursos) - também entregue todo mês à Secretaria da Fazenda, esses documentos são elaborados e analisados por profissionais habilitados e submetido ao parecer da consultoria externa; que a justificativa do ateste da economicidade se baseou na Revista de Administração Pública, veiculada pela Sociedade Médica Brasileira de Administração em Saúde, sendo o artigo pioneiro cujo conteúdo consolida a visão ética e operacional, por comparação a convenio para diversos segmentos da saúde; que o resultado comprovou que uma maior autonomia na gestão/gerenciamento, tem-se melhor resultado, maior produtividade, menos tempo de permanência nos privados e nas organizações sociais de saúde e outras entidades, constando com a morosidade dos hospitais estatais; em que pese tratar-se de outra unidade assistencial de saúde, os efeitos da apuração se estenderá para todos os instrumentos que a Fundação ABC tenha firmado com a Secretaria de Estado da Saúde; que a Portaria CGSS nº 15 de 14/11/12 foi publicada no DOE no dia 15/11/12 e tem como finalidade averiguar o repasse de taxa administrativa à entidade mantenedora e que após o desfecho dos trabalhos de apuração, o mesmo será encaminhado ao Tribunal; que a Resolução SS/116 de 10/12/12 dispoendo sobre a proibição de retenção de valores, repasses financeiros destinados a Convênios e Contratos de Gestão no âmbito da Pasta a título de taxas de Administração.

A *Organização Social* apresentou esclarecimentos: que o Relatório de Atividades contendo as realizações e exposição sobre as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



Demonstrações Contábeis e seus resultados, foi entregue com o devido encaminhamento pela Organização de Saúde; que o demonstrativo de Resultado do Exercício de 2011 apresentou um saldo no valor de R\$ 1.176.157,13:

Demonstrativo - Resultado do Exercício de 2011	
(+) Transferência de Recursos	Repassados
Repasses no período	117.600.000,00
Aplicações Financeiras	881.526,22
Outras Receitas	1.328.244,59
Investimento	1.080.000,00
Contingenciamento	(680.000,00)
Total das Receitas	120.209.770,81
	Realizadas
(-) Despesas no Período	119.033.611,68
Resultado	1.176.157,13

A conta contábil, constante do Balanço Contábil da Fundação ABC - OSS, denominado "taxa administrativa", significa na verdade uma divisão/rateio entre as unidades mantidas do custo operacional da organização social - numerário repassado a título de rateio de gastos da estrutura operacional da unidade central e não cobrança de taxa para gestão; que tendo em vista a finalidade de manter e aprimorar a estrutura administrativa e operacional da Fundação do ABC - OSS composta por diretorias executivas de auditoria, controladoria, administrativa, jurídica e assessorias de comunicação e planejamento, serviços de apoio às unidades mantidas, a título de fomento público precisa de verbas orçamentárias suficientes, para custear o aparato operacional destinado ao alcance das metas estabelecidas no contrato de gestão; que não consiste em remuneração ou pagamento por serviços prestados ao Estado, pois a entidade é privada sem fins lucrativos e deve poder organizar-se satisfatoriamente para bem cumprir suas tarefas; que não custear essas despesas administrativas, significa a caracterização, pelo Estado, de condutas espoliativas de enriquecimento ilícito e locupletamento indevido; planilha encartada para demonstrar o total de verbas repassados, bem como aplicação de receitas no pagamento de despesas relativas à estrutura operacional da OSS:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



Rateio de Gastos com Pessoal da FUABC utilizados nos equipamentos do Estado:

SETOR	H.E.M.C.
ASSES DA PRESIDENTE	7.000,0
JURIDICO	13.000,3
COMUNICAÇÃO	7.000,9
AUDITORIA INTERNA	16.000,5
CONTROLADORIA	7.000,5
TI - APOIO	7.000,0
CONTABILIDADE	7.000,2
ADMINISTRATIVO	8.000,2
TOTAL MÊS	127.000,3
TOTAL ANO 2011	895.000,4

Rateio de outros Gastos da FUABC utilizados nos equipamentos do Estado - H.E.M.C.:

Materiais e manutenção	173.000,0
Despesas Operacionais	36.000,5
TOTAL DE GASTOS - 2011	209.000,5

RESUMO H.E.M.C.:

Rateio de gastos com pessoal	895.000,4
Rateio de outros gastos operacionais	209.000,5
TOTAL DO RATEIO - 2011	1.314.000,4
TOTAL COBRADO	1.163.000,0
(+) hardware e software cobrado	48.000,0
TOTAL COBRADO EM 2011	1.211.000,0
RATEIO (-) COBRADO - 2011	103.000,4

A Assessoria Técnica pelos aspectos Jurídica entendeu regular a matéria. Quanto aos aspectos Econômicos opinou pela irregularidade da prestação de contas, com proposta de devolução da parcela correspondente à taxa de administração. Sua Chefia propôs o envio destes autos à Fiscalização para verificar as despesas passíveis de aceitação e aquelas a serem glosadas, propondo sua devolução aos cofres públicos.

A Procuradoria da Fazenda Estadual se manifestou no mesmo sentido.

O GDF-1 informou que o valor a ser glosado é de R\$ 1.162.800,00 - relativo à taxa de administração.

A Chefia de ATJ entendeu que podem se considerar parcialmente regular a matéria até o valor de R\$ 116.638.726,22 e pela irregularidade do emprego e respectivas comprovações do restante no valor parcial de R\$ 1.162.800,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



A Procuradoria da Fazenda do Estado se manifestou no mesmo sentido com a condenação do responsável ao recolhimento do valor indicado atualizado monetariamente e acrescido de juros, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c" e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

O Ministério Público de Contas acompanhou a manifestação dos órgãos da Casa e PFE.

É o Relatório.

Voto.

Nestas contas a Fiscalização apontou falhas reincidentes de exercícios anteriores:

- *execução físico-financeira do contrato* apresentou novamente déficit acumulado de execução contratual de R\$ 8.712.040,19;

- *parecer conclusivo* - falta de atestado quanto aos incisos X e XII, do artigo 627, das instruções nº 01/08. A justificativa da economicidade baseou-se em dados não específicos;

- *despesas* - A Unidade hospitalar repassou à Fundação do ABC ao longo de 2011, a soma de R\$ 1.262.800,00, a título de Taxa Administrativa, contrariando a Jurisprudência desta Corte, e

- *atendimento às Instruções TCE/SP* - falta de indicação do número do contrato e nome do órgão contratante no corpo dos documentos originais de despesas, descumprimento ao artigo 39, V, das Instruções nº 01/2008.

Diante das manifestações desfavoráveis dos órgãos da Casa e PFE *voto pela irregularidade da prestação de contas*, relativas ao exercício de 2011, da Fundação ABC na gerência do Hospital Estadual "Mario Covas" de Santo André, conforme preconiza o artigo 33, inciso III, "c", da Lei nº 709/93, deixo de dar quitação aos responsáveis pela Organização Social Geraldo Reple Sobrinho e Desiré Carlos Callegari-superintendentes do hospital, e Marco Antonio Esposito, Wagner Octávio Boratto e Mauricio Marcos Mindrisz - presidentes da Fundação.

Oficie-se ao Senhor Secretário da Saúde, nos termos do inciso XVII do artigo 2º da Lei 709/93, e à Assembléia Legislativa nos termos do inciso XIV do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



Determino à Organização Social que providencie a devolução dos valores recebidos como Taxa de administração, devidamente atualizados.

Aqui reitero as recomendações feitas no exame do exercício anterior, para que a Secretaria da Saúde tome providências quanto a taxa de administração, e principalmente atue com efetividade na busca de melhorar o controle feito com relação a metas.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro

Omor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



Anexo I

Termo	Data	Valor R\$	Observação
Contrato	29.06.07	401.817.000,00	Vigência 28.06.12
Nº 01/07	17.09.07	897.390,00	Serviços de psiquiatria
Nº 02/07	23.11.07	750.000,00	FUNDES equipamentos ambulatório
Nº 01/08	28.12.07	84.118.240,00	Exercício de 2008
Nº 02/08	10.03.08	61.179,48	FUNDES procedimento oncologico
Nº 03/08	14.07.08	500.000,00	Equipamentos médicos
Nº 05/08	11.09.08	2.000.000,00	Equilíbrio econômico financeiro
Nº 06/08	19.11.08	(40.786,32)	Redução FUNDES
Nº 07/08	15.12.08	1.000.000,00	Equilíbrio econômico financeiro
Nº 01/09	23.12.08	93.600.000,00	Exercício de 2009
Nº 03/09	31.03.09	1.000.000,00	Medicamentos de oncologia
Nº 04/09	31.03.09	(885.000,00)	Redução Tesouro
Nº 05/09	27.04.09	1.228.000,00	Tubos raio X
Nº 06/09	27.04.09	200.000,00	Ampliação de leitos UTI
Nº 07/09	29.05.09	28.980,00	Equipamentos de quimioterapia
Nº 08/09	10.06.09	248.863,00	Contrato de empresa RH
Nº 09/09	30.06.09	(1.170.000,00)	Redução Tesouro
Nº 11/09	28.08.09	645.000,00	Estereotaxia e software cirurgia
Nº 12/09	20.08.09	3.000.000,00	Pandemia da gripe H1N1
Nº 13/09	30.09.09	528.000,00	FUNDES ventiladores pulmonares
Nº 14/09	18.11.09	3.000.000,00	13º salário
Nº 01/10	23.12.09	99.000.000,00	Exercício de 2010
Nº 02/10	11.02.10	967.270,00	Centro de Espec. metabolismo 2010
Nº 03/10	11.03.10	1.233.000,00	Gerenciamento de farmácia
Nº 04/10	28.06.10	1.542.624,00	Ampliar leitos UTI adulto
Nº 05/10	29.06.10	1.920.000,00	Implantar unidade semi intensiva
Nº 07/10	30.09.10	630.000,00	Ampliação de cirurgia ortopédica
Nº 08/10	30.11.10	3.000.000,00	Equilíbrio econômico financeiro
Nº 01/11	16.12.10	58.800.000,00	Janeiro a Junho 2011
Nº 02/11	21.06.11	58.800.000,00	Julho a Dezembro 2011
Nº 03/11	31.08.11	1.000.000,00	Equipamento médico-hospitalares
Nº 04/11	22.12.11	(680.000,00)	Readequação orçamentária
Nº 05/11	29.12.11	80.000,00	Equipamentos
Nº 01/12	26.12.11	121.128.000,00	Exercício de 2012
Nº 02/12	27.04.12	1.000.000,00	Equipamento
Nº 03/12	05.06.12	-----	Prorrogou o prazo até 30/06
	Total	417.002.760,16	Ate 2011
		539.130.760,16	Com 2012



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



Relator – Conselheiro Antonio Roque Citadini

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE SEGUNDA CÂMARA DE 19/ 05/2015

ITEM 06 da Pauta

Prestação de Contas – Contrato de Gestão

PROCESSO : TC - 013682/026/13

CONTRATANTE : Secretaria de Estado da Saúde
ORGANIZAÇÃO SOCIAL : Fundação do ABC
ENTIDADE GERENCIADA : Hospital Estadual "Mario Covas" de Santo André
RESPONSÁVEL:

Pela SS: Giovanni Guido Cerri – Secretário
: José Manoel de Camargo Teixeira – substituto
: Sonia Aparecida Alves – assistente de coordenador

Pela OSS: Desiré Carlos Callegari – superintendente do hospital
: Wagner Octávio Boratto e Mauricio Marcos Mindrisz –
presidentes da Fundação

Cristiane Moura Gáscon – Diretora Econômica Financeira

Pela Comissão: Haino Burmester – coordenador

De Avaliação Andréa Kawakami – diretor Técnico II

Eduardo Ribeiro Adriano – Coordenador

Advogados da Fundação: Tatyana Mara Palma – OAB/SP nº 203.129

MATÉRIA EM EXAME : Prestação de Contas – exercício de 2012

VALOR : R\$ 61.896.802,17

Em exame a Prestação de Contas do **exercício de 2012** relativas ao Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria da Saúde e a Fundação do ABC para operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços da saúde no Hospital Estadual "Mario Covas" de Santo André.

O Contrato de Gestão nº 413/07 de 29/06/07, e os Termos Aditivos e as prestações de contas de 2008 e 2009, já foram julgados regulares por Decisões de 2ª Câmara, Acórdãos publicados em 22/03/13 e 21/03/14.

Quadro dos termos de Retirratificações e Aditivos referentes aos exercícios, ora examinados:

Demonstração da Execução Financeira de 2012			
Termo	Data	Valor R\$	Observação
Nº 01/12	26.12.11	121.128.000,00	Exercício de 2012
Nº 02/12	27.04.12	1.000.000,00	INVESTIMENTOS
Nº 03/12	05.06.12	-	alterou a vigência dos TA's 01/02
	Total	122.128.000,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



No **exercício de 2012** foram apurados os seguintes resultados
- 1º Semestre:

ReceitasR\$	62.601.548,79
DespesasR\$	59.630.153,81
Saldo	...R\$	<u>2.971.394,98</u>

PessoalR\$	29.157.576,98 = 48,90%
Serviços de Terceiros	..R\$	<u>11.587.672,03</u>
Total	...R\$	40.745.249,01 = 68,33%

Os serviços de terceiros se referem à contratação de médicos através de pessoas jurídicas. As reclamações trabalhistas com classificação de risco de perda provável e possível no valor de **R\$ 1.139.849,16**, sem reserva para essa contingencia no Balanço Patrimonial.

O valor referente ao 2º semestre de R\$ 61.516.275,68 será examinado no TC-013681/026/13.

Valor repassado + aplicação financeira	- R\$	62.601.548,79
Valor aplicado no exercício	- R\$	<u>59.630.153,81</u>
Resultado da execução financeira	- R\$	2.971.394,98

Déficit acumulado na execução do contrato: **R\$ 10.742.790,73**, parte desse déficit foi amortizado com o ingresso de "outras receitas" ficando ainda ao final de junho de 2012 o valor de **R\$ 5.740.645,21**, sem qualquer justificativa por parte da Secretaria ou por parte da Organização Social para a solução do problema.

Durante o período de janeiro a junho/2012 foi repassado pelo Hospital Estadual "Mario Covas" à entidade Fundação ABC - mantenedora do hospital o valor de **R\$ 605.640,00**, em foram de taxa de administração, sem qualquer documento de comprovação da despesa ou serviço realizado pela Fundação ao Hospital.

Para as ações cíveis, foi informado a existência de ações com classificação de risco de perda provável e possível no valor de **R\$ 1.604.919,00**. No balancete foi encontrada uma reserva de apenas R\$ 250.000,00, para essa contingencia.

A Fiscalização apontou, ainda, as seguintes ocorrências:

Execução física e financeira do contrato de gestão:

- falta de avaliação final do Contrato de Gestão por parte da Comissão de Avaliação da Secretaria;
- o valor do T.A. 05/11 no valor de R\$ 80.000,00 foi depositado na conta Da Fundação, ao invés da conta do Hospital, infringindo o § 5º da cláusula 7ª do Contrato de Gestão. A Mantenedora repassou apenas R\$ 60.000,00 para o Hospital;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



Execução do Contrato de Gestão:

- 105% a mais da meta contratada para Consultas ambulatoriais, sem contrapartida financeira por parte da Secretaria, demonstrando falta de planejamento e dimensionamento por parte do Poder Público;

Parecer Conclusivo:

- a justificativa do ateste da economicidade do contrato baseou-se em dados não específicos e desatualizados;

- falta de atestado quanto aos incisos X e XI, do artigo 627, das instruções nº 01/2008, são falhas reincidentes;

Despesas:

- repasse de taxa administrativa à Mantenedora (Fundação do ABC), contrariando jurisprudência desta Corte;

- encargos Sociais - não provisionamento de possíveis perdas com recolhimento do PIS/PASEP;

A Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde da Secretaria respondeu às ocorrências, alegando: que o nosocômio no exercício de 2012 prestou os seguintes atendimentos:

	Contratado	Realizado
Internações	5.569	6.149
Cirurgia Ambulatorial	2.766	3.195
Urgência	7.800	9.375
Atividade Ambulatorial	50.191	102.979
SADT Externo	18.463	15.596
Tratamentos Clínicos	9.984	9.539

A Coordenadoria informou que o valor do T.A nº 05/11 no valor de R\$ 80.000,00 foi depositado diretamente pelo Departamento Regional de saúde I - DRS I - na conta da entidade, contendo na sua epigrafe o CNPJ da Fundação ABC; que de acordo com a cláusula 2ª do Contrato de gestão a entidade é a única responsável pelas obrigações trabalhistas - encargos e contratação de pessoal - concluindo pela isenção do Estado de São Paulo. As contratações de mão de obra feita pela OSS são regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre o terceiro contratado e o poder público; que os gastos com pessoal e remunerações de dirigentes devem se limitar a 70% do valor global das despesas de custeio, sendo apresentado pela gestora da unidade hospitalar percentuais dos gastos com pessoal dentro dos limites consignados; que a Secretaria e as entidades gerenciadoras se utilizam de avaliações mensais, medidas de ajuste dos processos internos pela gerenciadora, readequação de metas assistenciais e, quando necessário, aportes orçamentários que sejam justificados e compatíveis com a disponibilidade da Secretaria. Sendo o volume assistencial e a disponibilidade de recursos financeiros os elementos que fundamentam a definição, buscando preservar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



equilíbrio contábil dos contratos a fim de se obter assistência de saúde à população do SUS. Encaminhou relatórios de fluxo de caixa e demonstrativo operacional contábil de 2013. Que a linha Ambulatório com produção acima do volume contratado será pago 100% do peso percentual da atividade, pois a demanda flutuante varia em função de inúmeras variáveis intervenientes. O contrato de gestão possibilita os ajustes nas metas quantitativas e nos valores financeiros para cobertura das despesas geradas. Que a OSS visam diminuir o déficit público de serviços e leitos de saúde e aumentar a eficiência dos serviços sociais oferecidos pelo Estado; que as entidades filantrópicas e Universidades qualificadas como OSS, demonstram maior vantajosidade do modelo fase ao gerenciamento do próprio Estado, por maior autonomia na gestão com melhor resultado e produtividade, que a utilização do Modelo de Gestão insere-se no novo padrão de administração pública gerencial e menos burocrática para que as necessidades da sociedade sejam alcançadas de forma mais satisfatória. A Coordenadoria procede à análise de documentos contábeis, objetivando constatar a aplicação dos recursos exclusivamente na execução do objeto contratual. Para a transparência da gestão, a Secretaria expediu a Resolução SS116/12 que proíbe a retenção de repasses financeiros pela Pasta destinados a convênios e contratos de gestão a título de taxas de administração, mas admite-se a cobrança por rateio para cada instrumento celebrado.

A Fundação apresentou uma sucinta justificativa onde veio salientar que os apontamentos verificados pela Fiscalização, deste Tribunal, encontram-se explicados através de documentos técnicos já anexados aos autos.

A Superintendência da *Organização Social* apresentou esclarecimentos: que o recurso depositado na conta da Fundação foi repassado ao Hospital, atualizado, anexo I - consta o valor de R\$ 60.000,00. Que quanto da análise de receitas e despesas, a variação percentual entre categorias de despesas, informou que o Contrato de Gestão confere em seu anexo a descrição dos serviços, a estrutura e volume de atividades, e percentual de gastos. Que a Fundação como procedimento padrão contrata colaboradores, sob o regime CLT. Que quanto ao déficit o Hospital não mede esforços para reestabelecer o seu equilíbrio econômico. Que as metas foram cumpridas. Que o Hospital com ações eficientes e eficazes, possibilita cumprir metas assistenciais e sobretudo alcançar resultado sócio econômico, com qualidade e efetividade dos serviços prestados. que a taxa administrativa trata-se de rateio entre as unidades mantidas pela Fundação. Que realizará a contabilização de contingências para ações trabalhistas e cíveis, após a atualização dos processos, verificando o aporte para dar continuidade junto à Secretaria a possibilidade de provisionamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



A 1ª *Diretoria de Fiscalização* examinando as justificativas e os documentos trazidos constataram que o encaminhamento do relatório de avaliação geral elaborado pela comissão, atestou o cumprimento das cláusulas contratuais de modo geral; que ocorreu restituição do valor depositado na conta da Fundação de apenas R\$ 60.000,00 e não dos R\$ 80.000,00 atualizados, e deveria ser depositado em conta vinculada; que o déficit acumulado de R\$ 5.740.645,21 não teve esclarecimento para o encerramento do mesmo; que a produção superior de consultas de especialidades ocorreu por impossibilidade de uma estimativa, já que a demanda é flutuante em função de inúmeras variáveis intervenientes, porém não comprovou por documento o fato. Que apesar das justificativas apresentadas, não existe evidências documentais que comprovem a transferência dos recursos, relativos a 2012, a uma OSS e tenha sido mais vantajosa em detrimento da execução pela administração direta. A Fiscalização faz juntar as certidões obtidas via internet, para atestar a regularidade com os encargos sociais, pois existe dificuldades em obter essas informações junto ao órgão concessor, e apesar das alegações da Secretaria os eventuais inadimplementos trabalhistas futuros podem trazer para o Estado ônus de responsabilidade subsidiária que esta prevista na Súmula nº 331 do TST. Faltou apresentar documentos fiscais comprobatórios das despesas relativos à taxa da Mantenedora. Ratificou sua manifestação pela irregularidade da prestação de contas.

A Assessoria Técnica Jurídica entendeu que podem ser aceitas as justificativas da origem, quanto à economicidade da gestão de hospital por entidade gerenciadora e não pelo Estado.

Pelos aspectos econômicos e sua Chefia entenderam que o repasse da taxa de administração comprometeu a prestação de contas que é incompatível com os institutos e objetivos perseguidos nos ajustes celebrados com entidades do terceiro setor, opinaram pela irregularidade da prestação de contas.

A Procuradoria da Fazenda Estadual se manifestou no mesmo sentido e solicitou o cálculo do valor a ser restituído ao Erário pela entidade.

A ATJ - setor de cálculo - usou o valor de R\$ 80.000,00 para calcular a taxa, porém o valor se refere a investimento repassado pelo Termo nº 5/12, sendo que retornaram à conta do Hospital a quantia de R\$ 60.000,00 desatualizados. O valor a título de taxa de administração apontado pela Fiscalização é de R\$ **605.640,00**, para o 1º semestre de 2012.

O Ministério Público de Contas entendeu que a prestação de contas não está em condição de ser considerada regular, opinou pela devolução da quantia paga à OS a título de taxa de administração,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



nos termos do artigo 33, III, alíneas "c" e "d", cc ao artigo 36, da Lei nº 709/93.

É o Relatório.

Voto.

Nestas contas a Fiscalização apontou as seguintes falhas:

Execução física e financeira do contrato de gestão:

- falta de avaliação final do Contrato de Gestão por parte da Comissão de Avaliação da Secretaria;
- o valor do T.A. 05/11 no valor de R\$ 80.000,00 foi depositado na conta Da Fundação, ao invés da conta do Hospital, infringindo o § 5º da cláusula 7ª do Contrato de Gestão. A Mantenedora repassou apenas R\$ 60.000,00 para o Hospital;

Parecer Conclusivo:

- a justificativa do ateste da economicidade do contrato baseou-se em dados não específicos e desatualizados;
- falta de atestado quanto aos incisos X e XI, do artigo 627, das instruções nº 01/2008, são falhas reincidentes;

Despesas:

- repasse de taxa administrativa à Mantenedora (Fundação do ABC), contrariando jurisprudência desta Corte;
- encargos Sociais - não provisionamento de possíveis perdas com recolhimento do PIS/PASEP;

Reitero, novamente, à Secretaria da Saúde, a necessidade de rever as formas de controle dos gastos da entidade.

Diante das manifestações desfavoráveis dos órgãos da Casa e PFE *voto pela irregularidade da prestação de contas*, relativas ao exercício de 2012 - 1º Semestre, da Fundação ABC na gerencia do Hospital Estadual "Mario Covas" de Santo Andre, conforme preconiza o artigo 33, inciso III, "c", da Lei nº 709/93, deixo de dar quitação aos responsáveis pela Desiré Carlos Callegari-superintendente do hospital, e Wagner Octávio Boratto e Mauricio Marcos Mindrisz - presidentes da Fundação e Cristiane Moura Gáscon - Diretora Economica Financeira

Oficie-se ao Senhor Secretário da Saúde, nos termos do inciso XVII do artigo 2º da Lei 709/93, e à Assembléia Legislativa nos termos do inciso XIV do mesmo Diploma Legal.

Determino à Organização Social que providencie a devolução dos valores recebidos como Taxa de administração e o restante dos R\$ 80.000,00, devidamente atualizados.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro

Omor